



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo digital nº 1003936-75.2024.8.26.0260

SW DROGARIA LTDA e DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA., por seus advogados infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo feito tramita perante essa E. Vara e respectivo Cartório, em atendimento ao disposto no artigo 53¹, da Lei nº 11.101/05, apresentar tempestivamente o seu; (i) Plano de Recuperação Judicial, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



que serão empregados e a demonstração de sua viabilidade econômica, acompanhado do, (ii) Laudo econômico-financeiro e do, (iii) Laudo de avaliação de bens e ativos das recuperandas.

Isto posto, requer a juntada do incluso plano de recuperação das requerentes, nos termos da legislação pertinente, bem como a intimação da Ilustre Administração Judicial, do Ilustre Representante do Ministério Público oficiante nos autos, e todos os credores, para tomar ciência e quiçá manifestarem se, na forma da lei.

Termos em que, j. aos autos
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de agosto de 2.025.

pp.

advº pp.

advº

CARLOS ALBERTO CASSEB GIOVANNA GOTTARDI CASSEB

OAB/SP 84.235

OAB/SP 434.690

pp.

advº

ZIZA DE PAULA OLMEDILA

OAB/SP 232.384

Plano de Recuperação Judicial

SW DROGARIA LTDA.

CNPJ nº 97.536.857/0001-62

DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA.

CNPJ nº 10.714.091/0001-80

Agosto/2025

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1003936-75.2024.8.26.0260, em trâmite perante 1ª Vara regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de São Paulo, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Definições	5
3. Breve Histórico.....	7
3.1 INSTALAÇÕES:.....	9
3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
4.Organização do Plano de Recuperação.....	13
4.1 QUADRO DE CREDORES	13
4.2 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS.....	14
4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO	14
5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	18
5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	19
5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	20
5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	21
5.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S	22
6. Credores Colaborativos	24
6.1 CREDORES FORNECEDORES	25
6.2 CREDORES FINANCEIROS	26
7 Passivos Ilíquidos.....	27
8 Venda de Bens Móveis	28
9 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada).....	29
10 Leilão Reverso	31
11 Pagamento aos Credores.....	34
12 Efeitos do plano.....	36
12.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	36
12.2 NOVAÇÃO	36
12.3 QUITAÇÃO	38
12.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES	38
12.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	39
13. Conclusão	40
14. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.....	42
15. Anexo II – Laudo de Ativos	43

1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial das empresas SW DROGARIA LTDA. *em recuperação judicial* inscrita no CNPJ nº 97.536.857/0001-62 e DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA *em recuperação judicial* inscrita no CNPJ nº 10.714.091/0001-80, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

O pedido de concessão do benefício legal da Recuperação Judicial foi protocolado em 20 de dezembro de 2024, tendo o respectivo processo sido distribuído perante a 1ª Vara regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, sob o nº 1003936-75.2024.8.26.0260.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda., que também foi responsável pela elaboração do Laudo Econômico-Financeiro.

Ambos os documentos possibilitam uma análise detalhada do desempenho econômico e financeiro projetado do Grupo, demonstrando, de forma fundamentada, a viabilidade de cumprimento das obrigações previstas no plano, tanto em relação ao passivo sujeito a recuperação judicial quanto ao passivo extraconcursal.

Integram este documento, como anexos I e II, o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, respectivamente.

2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Recuperandas ou "SW Drogaria" e "Drogaria Central": Refere-se às empresas SW DROGARIA LTDA. em recuperação judicial inscrita no CNPJ nº 97.536.857/0001-62 e DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA em recuperação judicial inscrita no CNPJ nº 10.714.091/0001-80.

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III da Lei 11.101.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV da Lei 11.101.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.

3. Breve Histórico

O Grupo é composto pelas empresas Drogaria Central Diadema Ltda. *em recuperação judicial* e SW Drogaria Ltda. *em recuperação judicial*, ambas atuantes no comércio varejista de medicamentos prontos (sem manipulação), além da venda de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.

A Drogaria Central foi fundada em março de 2009, no município de Diadema/SP, com sede atual na Avenida Lico Maia, nº 567, loja 596, bairro Conceição, CEP 09981-420. Desde o início, buscou oferecer um atendimento simples, com foco em seriedade, bons preços e compromisso com o público.

Em junho de 2011, foi constituída a SW Drogaria Ltda., inicialmente instalada na Comarca de São Caetano do Sul/SP. Mais tarde, transferiu sua sede para Diadema/SP, onde atualmente funciona na Avenida Alda, nº 93, bairro Centro, CEP 09910-170.

As duas drogarias nasceram com o objetivo de atender regiões de menor poder aquisitivo, onde grandes redes não demonstravam interesse em atuar. Esse cenário exigiu do grupo uma forte capacidade de negociação, sempre buscando os melhores preços junto aos fornecedores para oferecer produtos acessíveis à população.

Ambas as drogarias atuavam como franqueadas da antiga bandeira Pouparfarma. Contudo, a partir de 2014, o mercado farmacêutico passou por mudanças econômicas relevantes, que impactaram diretamente os resultados das

lojas. Diante disso, em 2015, os sócios optaram por romper com a bandeira anterior e criaram uma marca própria: "FreeMais", buscando reduzir custos e manter a competitividade.

A nova marca se manteve por alguns anos, mas a pressão das grandes redes nacionais afetou o desempenho das lojas. Diante desse novo desafio, os sócios decidiram buscar uma bandeira mais forte e reconhecida no mercado.

Assim, no ano de 2020, a Drogaria Central passou a operar como franqueada da marca Ultrafarma. Em 2021, foi a vez da SW Drogaria aderir à franquia, transferindo também sua unidade de São Caetano do Sul/SP para o bairro Serraria, em Diadema/SP, na Avenida Lico Maia, nº 567/569.

A nova localização teve ótima aceitação pelo público local, e a parceria com a Ultrafarma trouxe vantagens tanto para os clientes, com mais variedade e preços, quanto para os colaboradores, com uma estrutura mais sólida e treinamentos qualificados.

Atualmente, as empresas oferecem serviços farmacêuticos essenciais, uma ampla linha de produtos e atendimento via e-commerce, com foco em agilidade e qualidade no atendimento. As drogarias se destacam na região do ABCD como exemplo de confiança, ética e inovação, mesmo diante das dificuldades do setor e da instabilidade econômica nacional.

3.1 Instalações:

As empresas Drogaria Central e a SW Drogaria acumulam uma experiência de mais de 15 anos no setor de comércio farmacêutico. Sua presença tem papel essencial no fortalecimento social e econômico das comunidades onde atuam, principalmente pela geração de postos de trabalho, tanto diretos quanto indiretos. Além de oferecer salários compatíveis com o mercado, os colaboradores contam com uma série de benefícios, o que demonstra o compromisso das empresas com o bem-estar, a inclusão e o crescimento pessoal e profissional de sua equipe.

A seguir, algumas imagens das instalações:

SW DROGARIA LTDA



Avenida Lico Maia, nº 567/569, Bairro Serraria (Conceição), Diadema/SP – CEP: 09981-420

DROGARIA CENTRAL DIADEMA



Avenida Alda, nº 93, bairro: Centro, Diadema/ SP, CEP: 09910-170.

3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

O período de pandemia da COVID-19 tornou-se diversos mercados turbulentos, o do varejo de medicamentos foi um dos afetados. Após a pandemia o mercado de farmácias voltou a funcionar como antes. Porém, os custos que inflaram durante a pandemia, continuaram pesando no caixa das empresas.

As Drogarias precisavam vender mais para equilibrar as contas, mas isso não aconteceu. Com pouca entrada de dinheiro e muitas despesas, o caixa das empresas ficou apertado. Essa situação piorou a partir de junho de 2023, quando houve uma forte queda nas vendas e falta de produtos vindos da indústria.

Outro fator que contribuiu para a crise foi a abertura de novas drogarias concorrentes nas proximidades da unidade Central Diadema, diminuindo o fluxo de clientes das Recuperandas.

Além disso, a exclusão do programa Farmácia Popular, somada a cortes no orçamento federal, afetou diretamente o faturamento da empresa, tanto pela queda nas vendas quanto pela retenção de valores significativos que seriam recebidos por meio do programa.

Também pesaram na crise a queda do ticket médio dos clientes e a mudança no comportamento de consumo durante e após a pandemia, o que exigiu adaptação das empresas ao novo perfil de compras.

Outro ponto importante que impactou a crise foi a redução dos prazos de pagamento por parte de distribuidores e laboratórios, o que dificultou ainda mais o abastecimento dos estoques e aumentou a pressão sobre o caixa.

Sem conseguir manter os estoques, e com os preços e prazos para reposição mais altos e curtos, as drogarias começaram a ter dificuldades para funcionar. Sem produtos para vender, não conseguiam atender os clientes, e precisavam aceitar condições comerciais novas e desfavoráveis impostas pelo setor farmacêutico sem aviso prévio.

Esse cenário criou um ciclo difícil: sem produtos, não havia vendas; sem vendas, não entrava dinheiro; sem dinheiro, não dava para repor os estoques. Para

sair dessa situação, as empresas precisavam urgentemente de capital, seja por compra ou financiamento de novos produtos, com prazos mais justos de pagamento e juros menores. Isso permitiria reduzir as dívidas e voltar a comprar e vender normalmente. No entanto, os juros altos cobrados pelos bancos e o próprio custo da operação agravaram ainda mais a situação financeira das empresas.

Mesmo diante de um cenário geral já bastante desafiador, essas situações específicas acabaram agravando ainda mais a crise das Recuperandas, tornando indispensável o pedido de recuperação judicial como forma de preservar a continuidade dos negócios ajudar as empresas a reorganizarem suas finanças, manterem suas atividades, continuarem empregando pessoas, pagando impostos e cumprindo seu papel social, buscando a readequação do pagamento de seu passivo de acordo com sua capacidade de pagamento.

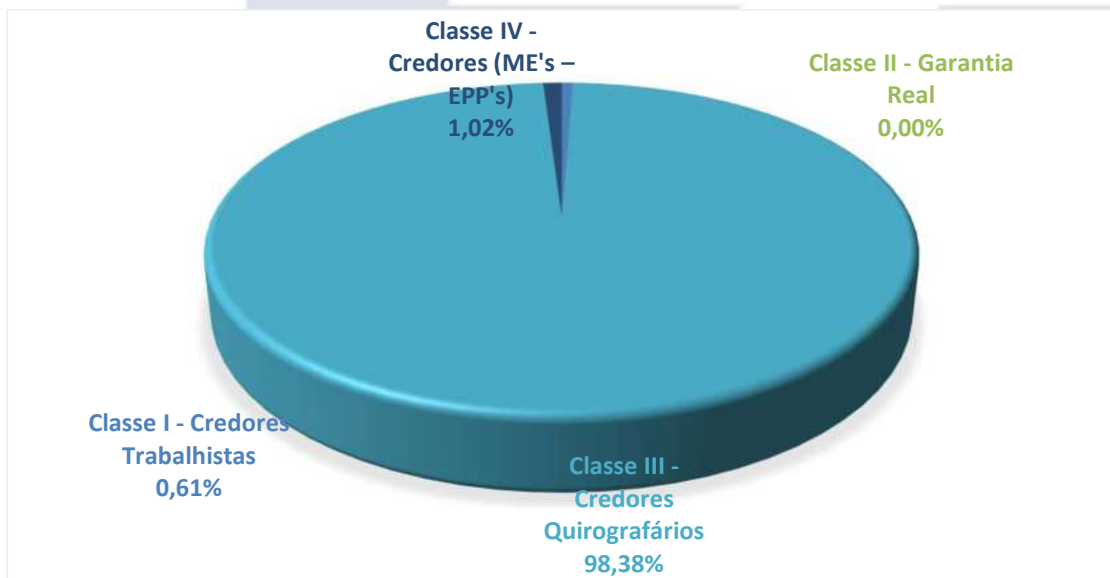
4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Plano a lista de credores apresentada pelas Recuperandas no processo de recuperação judicial, conforme abaixo.

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 47.788,63	0,61%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 7.765.465,95	98,38%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 80.436,41	1,02%
Total - R\$	R\$ 7.893.690,99	100%

Valores em reais – R\$



4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Depois do início da crise, as Recuperandas, por meio da sua diretoria, elaboraram um plano de reestruturação financeira e operacional, baseado nas premissas previstas nos instrumentos legais de recuperação e na necessidade de garantir a lucratividade essencial para quitar suas dívidas e manter a viabilidade no médio e longo prazo. Esse processo depende não só da resolução do atual nível de endividamento, mas, principalmente, da capacidade de geração de caixa das Recuperandas.

As ações definidas no Plano de Reestruturação Financeira e Operacional fazem parte de um planejamento estratégico para um período de 12 (doze) anos, com foco na reorganização macro das atividades das Recuperandas.

Além disso, as medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ poderão ser complementadas por outras ações que se mostrarem viáveis e necessárias para que as Recuperandas consigam estabilizar suas operações, recuperar a lucratividade e voltar a ter um resultado financeiro positivo.

Conforme previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas poderão adotar no seu plano de recuperação os seguintes instrumentos, entre outros:

A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Recuperandas irão elaborar uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, joint ventures, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.

C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros:

Este PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitas, inclusive com os credores a ele aderentes, trazendo segurança para as Recuperandas e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações das Recuperandas.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, as Recuperandas vêm adotando as seguintes medidas, com o objetivo de superar a situação de crise financeira.

E – Reestruturação do Plano de Negócios:

As Recuperandas vêm adotando novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas:

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/05. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas:

As Recuperandas vêm adotando uma postura bastante dinâmica na implementação de medidas que visam à redução de seus custos fixos. Desde o pedido de recuperação judicial, diversos processos operacionais e administrativos foram revistos, com o objetivo de aprimorar o desempenho financeiro e assegurar os recursos necessários para a continuidade das atividades, bem como para o cumprimento das obrigações previstas no seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já foram realizados diversos cortes significativos, e os estudos seguem em andamento de forma contínua, sempre buscando manter o equilíbrio financeiro das Recuperandas e fortalecer sua sustentabilidade no longo prazo.

5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja efetivamente viável, é imprescindível que ela esteja alinhada à real capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômico-financeiras, sob pena de comprometer a própria efetividade do processo de recuperação das Recuperandas.

Os créditos atualmente relacionados na Relação de Credores poderão ser alterados, seja pela inclusão de novos créditos, seja pela modificação dos valores já constantes, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências e impugnações. Caso ocorra uma divergência ou impugnação cujo julgamento se dê após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e que venha a modificar o percentual devido a determinado credor, tal alteração somente produzirá efeitos, para fins deste PRJ, após o trânsito em julgado da respectiva decisão. Dessa forma, quaisquer pagamentos realizados anteriormente com base nos percentuais então vigentes permanecerão íntegros e inalterados.

Na eventualidade de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, esses credores farão jus aos pagamentos conforme as mesmas condições e formas estipuladas neste Plano, respeitando a classificação que lhes for atribuída, mas sem direito a quaisquer rateios relativos a pagamentos já efetuados.

Ademais, caso ocorra uma modificação substancial no passivo de qualquer uma das classes de credores, as Recuperandas poderão promover a readequação da proposta de pagamento mediante a apresentação de um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sempre com o objetivo de preservar a viabilidade econômica da empresa e garantir a continuidade de suas atividades. Eventual alteração será devidamente submetida à apreciação e deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC) específica, em consonância com a legislação aplicável.

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005. Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme proposta da Classe III – Quirografários descrita na cláusula 5.3 deste PRJ.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

5.2 Classe II – Garantia Real

Atualmente não há credores classificados nesta classe. Havendo inclusão de credores nesta classe, estes receberão seus créditos conforme proposta dos credores quirografários.

5.3 Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes III – Quirografários o plano prevê um deságio de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	0,00%	-
Ano 2	1,00%	0,17%
Ano 3	2,00%	0,17%
Ano 4	4,00%	0,33%
Ano 5	5,00%	0,42%
Ano 6	8,00%	0,67%
Ano 7	9,00%	0,75%
Ano 8	12,00%	1,00%
Ano 9	14,00%	1,17%
Ano 10	15,00%	1,25%
Ano 11	15,00%	1,25%
Ano 12	15,00%	1,25%
Total	100,0%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.4 Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes IV – ME's / Epp's o plano prevê um deságio de 65% sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	0,00%	-
Ano 2	20,00%	1,67%
Ano 3	20,00%	1,67%
Ano 4	20,00%	1,67%
Ano 5	20,00%	1,67%
Ano 6	20,00%	1,67%
Total	100,0%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

6. Credores Colaborativos

As Recuperandas, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõem uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Dessa forma, o Grupo garantirá para a totalidade dos credores das Classes III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa às Recuperandas, por e-mail enviado ao endereço eletrônico recupera.dcdsw@gmail.com e, também, aceitar as condições do presente PRJ em AGC (em caso de participação dela).

A seguir, as regras desta proposta.

6.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos ao Grupo mediante a venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado às Recuperandas aceitarem a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 30 (trinta) dias;

> Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, será destinado 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento.

30 (trinta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos) sobre o valor da venda.

60 (sessenta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor da venda, e assim sucessivamente para qualquer venda a prazo realizada com prazo superior a 30 (trinta) dias, fomentando os negócios das

Recuperandas e garantindo melhores condições de pagamento aos credores que fornecerem com crédito.

6.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para o Grupo.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado às Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

> Para reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida da recuperação judicial serão destinados 3% (três inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos da nova operação às Recuperandas.

7 Passivos Ilíquidos

Todos os créditos decorrentes de obrigações originadas de relações comerciais e jurídicas constituídas antes do pedido de Recuperação Judicial — ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em curso ou que eventualmente venha a ser instaurado — também serão novados e estarão integralmente submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

Assim, quando aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito, obrigatoriamente, aos termos e condições estabelecidos neste PRJ, desde que a respectiva liquidação do crédito tenha transitado em julgado.

Uma vez inseridos no Quadro Geral de Credores, tais créditos passarão a receber o valor devido conforme as formas e condições estipuladas no Plano. No entanto, é importante destacar que eles não terão direito a qualquer pagamento retroativo, ou seja, não poderão pleitear valores relativos a parcelas que eventualmente já tenham sido quitadas no âmbito da recuperação judicial antes da sua inclusão formal no referido Quadro.

8 Venda de Bens Móveis

Com o objetivo de promover a renovação de seus ativos e evitar seu sucateamento, as Recuperandas ficam autorizadas, mediante aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a proceder à alienação dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer motivo e segundo análise técnica e estratégica das próprias Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes ou inadequados à continuidade de suas operações.

A relação completa desses bens encontra-se descrita no Laudo de Avaliação de Ativos, anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial.

As alienações deverão ser previamente comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, com a identificação do valor de venda, da parte adquirente e da destinação dos recursos obtidos, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na recomposição do capital de giro das Recuperandas ou na renovação de seus ativos operacionais.

Na hipótese de o bem a ser alienado encontrar-se vinculado a garantias reais em favor de credores, a respectiva obrigação garantida deverá ser quitada prioritariamente com os recursos obtidos na venda, sendo eventual saldo remanescente destinado à finalidade indicada pelas Recuperandas, conforme previsto neste Plano.

9 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

As Recuperandas dispõem de unidades produtivas isoladas, podendo estas serem segregadas. Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada (UPI). Cada UPI poderá ser composta por todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse das Recuperandas, a venda das UPIs poderá incluir o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso este seja de propriedade das Recuperandas).

A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do artigo 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações das Recuperanda, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada da respectiva UPI a ser vendida. Essa avaliação deverá ser realizada no momento da alienação, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser, no mínimo, equivalente a 90% do valor da avaliação. Caso haja proposta com valor inferior, e as Recuperandas queiram

prosseguir com a venda com este valor inferior, deverão consultar os credores por meio de assembleia geral específica para esse fim.

Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para a quitação dos credores que detenham qualquer bem relativo à UPI como garantia, sendo certo que a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos detidos por tais credores.

O valor líquido obtido – ou seja, após a quitação dos credores garantidos, comissões e demais despesas relacionadas à venda – será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas Classes II, III e IV, por meio de leilão reverso, conforme previsto no item 10 deste Plano, e 80% serão destinados ao capital de giro das Recuperandas e ao fomento de suas atividades empresariais.

10 Leilão Reverso

As Recuperandas informarão qual o saldo disponível para o Leilão Reverso quando for solicitada a sua realização.

A realização do Leilão Reverso será convocada por Assembleia Geral de Credores específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005.

Estarão aptos a participar do Leilão Reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's e EPP's), com saldo a receber após a aplicação do deságio e dos pagamentos efetuados até então, conforme os itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Plano, que manifestarem interesse em ter seus créditos quitados mediante concessão de descontos.

A Assembleia do Leilão Reverso seguirá as seguintes regras e procedimentos:

a) Abertura: Será feita a abertura dos trabalhos, com a divulgação do montante de recursos disponível para o leilão, bem como a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembleia.

b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, iniciando com um deságio de 95%, percentual que será reduzido paulatinamente em cinco pontos

percentuais por rodada, até o limite mínimo de 30%. Em cada lance, os credores poderão optar por aceitar a oferta de deságio apresentada.

c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor absoluto.

d) Nova Rodada: Após cada rodada, será informado o saldo de recursos ainda disponível, caso existente, e iniciada uma nova rodada, na qual as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual final da rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até o esgotamento dos recursos ou o atingimento do deságio mínimo.

e) Saldo: O credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente continuará credor do saldo remanescente, que será pago conforme as demais formas estabelecidas neste PRJ.

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação da homologação da Assembleia do Leilão Reverso e da liberação dos recursos, caso estejam judicialmente depositados, mediante crédito na conta corrente indicada pelo credor no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

g) Não participantes: Os credores que não participarem do leilão, ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados sem prejuízo das condições previstas neste PRJ.

h) Encerramento: O Leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores ou, se ainda houver saldo, quando nenhum credor apresentar lances na última rodada. Nesse caso, o saldo remanescente será destinado ao capital de giro das Recuperandas.

11 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitidos pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário.

✍ Os Credores deverão, obrigatoriamente, enviar às Recuperandas os dados bancários necessários para a realização dos pagamentos, mediante correio eletrônico enviado para o e-mail recupera.dcdsw@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser informados os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

12 Efeitos do plano

12.1 Vinculação ao plano

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

12.2 Novação

Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial considerar-se-ão novadas todas as dívidas objeto da recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05.

Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as

Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

No caso de credores que votarem favoravelmente ao PRJ, caso existam ações judiciais relativas ao crédito concursal em curso contra terceiros (avalistas, coobrigados, fiadores etc.), elas deverão permanecer suspensas enquanto o presente PRJ estiver sendo cumprido. Quando houver a conclusão do cumprimento do PRJ as ações contra terceiros deverão ser extintas e cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial ou quaisquer outras ações não relacionadas a Créditos Concurtais.

12.3 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem das Recuperandas, avalistas ou fiadores, a qualquer título.

12.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurtais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

12.5 Encerramento da Recuperação Judicial

As Recuperandas poderão solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.

13. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi cuidadosamente elaborado e amplamente estudado por nossas equipes multidisciplinares, garantindo um detalhamento minucioso de todos os aspectos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos no processo. Fundamentado no princípio do par conditio creditorum, ele vincula as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao seu cumprimento, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, no artigo 385 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 784 da Lei nº 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo integralmente todas as obrigações abrangidas pelo processo, o que reforça a segurança jurídica do procedimento.

As estratégias e projeções econômico-financeiras apresentadas, fruto de análises aprofundadas e rigorosas avaliações, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade das Recuperandas a médio e longo prazo, desde que as ações propostas sejam rigorosamente implementadas e acompanhadas.

Além de atender a todos os dispositivos legais aplicáveis, este Plano reflete o compromisso das Recuperandas com a transparência, a responsabilidade e a busca por soluções eficazes para superar o momento atual, oferecendo condições equilibradas e justas aos credores. Dessa forma, promove-se não apenas a

recuperação financeira, mas também a preservação do negócio e a geração de valor para todos os envolvidos.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

JACKSON
FERNANDES
CARLOS:3177496
3825

Assinado de forma digital
por JACKSON FERNANDES
CARLOS:31774963825
Dados: 2025.08.15 14:04:04
-03'00'

Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial LTDA.

Anuentes:

WELINGHTON
BERTOZZI
VILLELA:0060
0434826

Assinado de forma digital por
WELINGHTON BERTOZZI
VILLELA:00600434826
Dados: 2025.08.15
13:15:29 -03'00'

SW DROGARIA LTDA. *em recuperação judicial*

SANDRA APARECIDA
DE FARIA
VILLELA:0441747485
0

Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA
DE FARIA
VILLELA:04417474850
Dados: 2025.08.15
13:13:53 -03'00'

DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA. *em recuperação judicial*

14. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

SW DROGARIA LTDA.

CNPJ nº 97.536.857/0001-62

DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA.

CNPJ nº 10.714.091/0001-80

Agosto/2025

O Laudo Econômico-Financeiro é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, com objetivo de demonstrar a viabilidade das recuperandas. Este Laudo de Viabilidade foi elaborado pela Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda. e faz referência as propostas de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial das recuperandas SW DROGARIA LTDA e DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA, apresentado nos autos do processo nº. 1003936-75.2024.8.26.0260, em trâmite perante em trâmite perante 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de São Paulo, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	4
2. Organização do Plano de Recuperação	6
2.1 QUADRO DE CREDORES	6
3. Metodologia	7
4. Projeção das Receitas	8
4.1 PREMISAS	8
4.1.1 PANORAMA DO SETOR FARMACÊUTICO NO BRASIL EM 2025	9
5 Projeção de Resultados	12
5.1 PREMISAS	12
5.2 PROJEÇÃO	14
6 Análises	15
7 Considerações Finais	17

1. Considerações iniciais

O Laudo Econômico-Financeiro das Recuperandas, ora apresentado, foi elaborado pela Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda., com o objetivo de avaliar a capacidade econômico-financeira das Recuperandas, fornecer os subsídios necessários à implementação do Plano de Recuperação Judicial e atender às exigências previstas na Lei nº 11.101/2005.

Este laudo constitui parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial, de caráter exclusivo das Recuperandas. A Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda. é a responsável técnica pela elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

As informações fiscais, contábeis, operacionais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para elaboração das projeções, foram fornecidas pelas próprias Recuperandas, sendo estas integralmente responsável pela veracidade, integridade e consistência dos dados apresentados.

Tais informações serviram de base para a construção das projeções econômico-financeiras ao longo do período de referência, com foco na capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial. As análises aqui contidas foram elaboradas com base em premissas previamente alinhadas com a diretoria das Recuperandas, refletindo suas expectativas em relação ao mercado e ao desempenho de suas operações.

As projeções consideram o cenário macroeconômico vigente, bem como as perspectivas do setor de atuação das empresas. Contudo, por se tratar de estimativas, os cenários apresentados estão sujeitos a variações decorrentes de fatores externos à organização, como alterações nas condições econômicas, políticas fiscais e monetárias, volatilidade do mercado, riscos operacionais e de inadimplência, entre outros.

A concretização das projeções dependerá, em grande medida, da efetiva implementação das medidas de reestruturação propostas neste Plano, bem como da aderência às tendências e pressupostos descritos no presente documento.

2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Laudo a lista de credores apresentada pelas Recuperandas, com valor total de R\$ 7.893.690,99 (sete milhões oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos), sendo:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 47.788,63	0,61%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 7.765.465,95	98,38%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 80.436,41	1,02%
Total - R\$	R\$ 7.893.690,99	100%

Valores em reais – R\$

3. Metodologia

O cenário econômico e financeiro das Recuperandas, apresentado neste documento, foi construído através de estimativas de desempenho que fazem parte do planejamento estratégico, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

As informações gerenciais – disponibilizadas pelas Recuperandas – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 12 (doze) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial.

Na elaboração e construção deste trabalho foi construída uma ferramenta específica para criação do cenário apresentado, feita com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas que foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como, mas não exclusivamente: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados e pesquisas de mercado. O Laudo apresentado se baseia na capacidade interna de atingir as premissas definidas e perspectivas evolutivas do cenário atual e futuro, tendo como risco principal o alcance das políticas econômicas de retomada de mercado.

4. Projeção das Receitas

4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 12 (doze) anos contemplados no plano foram consideradas as seguintes premissas:

- › As premissas de projeção da receita bruta consideram a média projetada pelas Recuperandas de acordo com sua capacidade e o planejamento comercial que vêm sendo colocado em prática desde o pedido de recuperação judicial;
- › A expectativa de crescimento do setor, conforme pesquisas e indicadores descritos nos itens 4.1.1;
- › O volume inicial projetado da receita bruta está totalmente de acordo com a capacidade das empresas. Para o primeiro ano da projeção foi considerado o montante médio de R\$ 20 milhões de faturamento. Ao longo da projeção a média de crescimento da receita bruta é de 1,32% ao ano, chegando ao volume de faturamento de R\$ 23,4 milhões no 12º (décimo segundo) ano;
- › Os valores das receitas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente.

4.1.1 Panorama do Setor Farmacêutico no Brasil em 2025

O mercado farmacêutico brasileiro em 2025 apresenta um cenário de forte dinamismo, apesar de desafios importantes. De acordo com dados da IQVIA e do Sindusfarma, o setor registrou um crescimento de 14,2% nas vendas em maio de 2025, impulsionado tanto pelo aumento no volume de medicamentos vendidos (+7,6%) quanto pela elevação do ticket médio (+6,2%) em relação ao mesmo mês do ano anterior. Os medicamentos de referência foram o destaque, com crescimento de 16,4% no período.

Apesar do bom desempenho em vendas, o setor vem enfrentando uma redução no número de farmácias em operação. O total de estabelecimentos caiu de 100.899 em 2023 para 100.363 em 2024, com fechamento expressivo entre farmácias independentes, o que acendeu alertas sobre a formação de “desertos farmacêuticos” em regiões de menor cobertura populacional.¹

Entre as principais tendências do setor em 2025 está o avanço da digitalização e a consolidação do modelo multicanal, em que farmácias combinam presença física com plataformas digitais de venda e atendimento. O delivery de medicamentos, os programas de fidelidade online e a integração com redes sociais são vistos como essenciais para a competitividade das empresas, e não apenas como diferenciais.

¹ <https://tradenews.com.br/setor-farmacautico-do-brasil-cresce-142-em-maio-e-retoma-folego-em-2025>
<https://panoramafarmacautico.com.br/onda-de-fechamentos-de-farmacias-gera-alerta-no-setor>

Outro movimento relevante é a transformação das farmácias em hubs de saúde. Cada vez mais, essas unidades oferecem serviços clínicos como aplicação de vacinas, testes rápidos, monitoramento de doenças crônicas e até consultas por telemedicina. Essa estratégia visa ampliar a fidelização do cliente e aumentar o tíquete médio por atendimento. As marcas próprias também ganham espaço e vêm se consolidando como pilar estratégico das grandes redes. Em 2025, espera-se que esse segmento cresça 16% e represente cerca de 20% da margem mensal do varejo farmacêutico. Marcas como Ultrafarma, Pague Menos e outras do segmento de cosméticos, suplementos e autocuidado estão entre as mais populares nesse modelo.²

O segmento de genéricos também continua em expansão, com crescimento de 7,04% em unidades comercializadas no primeiro semestre de 2025. Foram vendidos mais de 553 milhões de unidades, consolidando sua importância tanto para o consumidor quanto para o sistema de saúde como um todo.

Em síntese, o mercado de farmácias no Brasil em 2025 combina crescimento sólido com desafios estruturais. A digitalização, a diversificação de serviços e a expansão das marcas próprias devem continuar moldando o futuro do setor nos próximos anos.³

² <https://febrafar.com.br/varejo-farmaceutico-veja-destaques-de-2024-e-expectativas-para-2025>
<https://www.grupoamrsaude.com.br/post/as-principais-tend%C3%AAncias-no-mercado-de-farm%C3%A1cias-em-2025>

³ <https://site.abcfarma.org.br/genericos-crescem-704-em-2025-e-consolidam-protagonismo-no-mercado>

Assim, nota-se que o setor farmacêutico seguirá como um dos pilares da economia brasileira, mas enfrentará a necessidade de adaptação diante de limites regulatórios, maior concorrência e mudanças no perfil do consumidor. O investimento em marcas próprias, serviços clínicos, plataformas digitais e gestão eficiente de estoques será fundamental para sustentar o crescimento projetado.⁴

⁴ <https://analisa.genialinvestimentos.com.br/acoes/parvel/o-varejo-farmacutico-deve-crescer-menos-em-2025-atualizacao-de-estimativas>

5 Projeção de Resultados

5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- › As projeções foram elaboradas com base no regime tributário atualmente adotado pelas Recuperandas, considerando-se as alíquotas vigentes dos tributos incidentes sobre suas operações, respeitando a legislação tributária nos âmbitos estadual e federal.
- › Foi considerado o pagamento de impostos correntes, sendo que as projeções contemplam as alíquotas e a legislação vigente nos âmbitos estadual e federal.
- › A projeção dos custos operacionais teve como base os valores atualmente praticados pelas Recuperandas, com ajustes realizados a partir da análise histórica dos demonstrativos gerenciais e das tendências de mercado. Os custos e despesas operacionais abrangem: mão-de-obra direta e indireta, custos de manutenção e operação e despesas administrativas e comerciais necessárias à continuidade das atividades;
- › A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que as Recuperandas mantenham sua capacidade de pagamento anulando o efeito inflacionário de seus gastos aumentando seu preço de venda.

› As projeções foram elaboradas com base em premissas realistas, sem considerar cenários otimistas ou conservadores extremos, refletindo a continuidade operacional e as estratégias de recuperação das Recuperandas.

5.2 Projeção

A seguir a projeção de resultado econômico-financeiro:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
Receita bruta	20.263	20.567	20.876	21.189	21.507	21.830	22.157	22.489	22.714	22.941	23.171	23.402	263.107
Tributos	(920)	(934)	(948)	(962)	(977)	(991)	(1.006)	(1.021)	(1.031)	(1.042)	(1.052)	(1.063)	(11.947)
Descontos e devoluções	(8.237)	(8.361)	(8.486)	(8.613)	(8.743)	(8.874)	(9.007)	(9.142)	(9.233)	(9.326)	(9.419)	(9.513)	(106.953)
Receita líquida	11.106	11.273	11.442	11.614	11.788	11.965	12.144	12.326	12.449	12.574	12.700	12.827	144.207
Custos/ Despesas Adm / Descontos obtidos	(9.788)	(9.935)	(10.084)	(10.235)	(10.389)	(10.545)	(10.703)	(10.863)	(10.972)	(11.082)	(11.192)	(11.304)	(127.091)
Despesa financeira corrente	(650)	(646)	(642)	(638)	(634)	(630)	(626)	(622)	(616)	(609)	(603)	(597)	(7.512)
Despesa financeira RJ	(40)	(40)	(40)	(39)	(37)	(35)	(32)	(28)	(23)	(18)	(12)	(6)	(350)
Lucro antes do IR/CSLL	627	652	677	702	728	755	784	813	838	865	892	919	9.254
IR/CSLL	(432)	(439)	(446)	(453)	(460)	(467)	(474)	(482)	(487)	(492)	(497)	(502)	(5.630)
Lucro Líquido	196	213	231	249	269	288	309	331	352	373	395	417	3.623
(+) Reversão despesa financeira RJ	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39
(-) Classe I	(48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(48)
(-) Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III	-	(20)	(40)	(79)	(99)	(158)	(178)	(238)	(277)	(297)	(297)	(297)	(1.980)
(-) Classe IV	-	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	-	-	-	-	-	-	(29)
(-) Passivo extraconcursal	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(1.438)
(=) Recomp. de capital de giro acumulada	67	135	201	246	290	295	306	279	234	190	168	169	169

Valores em milhares de reais (R\$)

6 Análises

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Ao longo dos 12 (doze) anos considerados na projeção, das Recuperandas demonstram capacidade de manter a continuidade de suas atividades com rentabilidade, gerando fluxos de caixa suficientes para honrar os compromissos assumidos com os credores. A margem média de lucro líquido prevista para o período é de 2,49%, o que comprova a sustentabilidade das operações no longo prazo.
- › Durante o horizonte projetado, observa-se a formação de capital de giro próprio, essencial para o fortalecimento das operações e para a superação de eventuais períodos de instabilidade no mercado agro. Tal acúmulo contribui para a autonomia financeira da empresa e reforça sua resiliência diante de oscilações.
- › Por se tratar de uma projeção anualizada de fluxo de caixa, adotou-se como premissa que o lucro líquido corresponderá ao fluxo de caixa livre. Os lançamentos contábeis que não representam movimentação financeira efetiva, como a depreciação, foram considerados como destinados à realização de manutenções e outros investimentos necessários. As demais rubricas da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) refletem saídas de caixa efetivas que, numa projeção mensal, poderiam gerar distorções — especialmente em razão de encargos

trabalhistas, como férias e décimo terceiro salário, ou tributos, cuja apuração ocorre mensalmente, mas cujo pagamento pode se dar em meses subsequentes. Contudo, em uma projeção anualizada, tais efeitos tornam-se irrelevantes. As saídas de caixa projetadas incluem os pagamentos das obrigações concursais, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como o pagamento e contingenciamento de dívida extraconcursal, além da realização de investimentos que visam a manutenção da capacidade de faturamento.

› Constata-se, portanto, a consistência entre os demonstrativos e as projeções financeiras elaboradas, bem como a efetiva possibilidade de geração de caixa necessária para o cumprimento das obrigações assumidas com os credores. De acordo com as projeções, o lucro líquido obtido ao final de cada exercício será suficiente para assegurar o pagamento das propostas apresentadas aos credores no âmbito da recuperação judicial. Dessa forma, evidencia-se a viabilidade econômica e financeira da superação da atual situação de crise das Recuperandas, assegurando a preservação da fonte produtora, a manutenção dos empregos, a satisfação dos interesses dos credores e, conseqüentemente, promovendo a continuidade das atividades empresariais, a realização de sua função social e o estímulo ao desenvolvimento econômico.

7 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante destacar, ainda, que um dos expedientes recuperatórios previstos no artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que já foi iniciada e encontra-se em fase de implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvidos pela Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda. na elaboração deste laudo deram-se por meio da modelagem das projeções financeiras, de acordo com as informações e premissas

fornecidas pelas Recuperandas. Essas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as Recuperandas, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 12 (doze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

JACKSON
FERNANDES
CARLOS:3177496
3825

Assinado de forma digital
por JACKSON FERNANDES
CARLOS:31774963825
Dados: 2025.08.15 14:05:24
-03'00'

Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial LTDA.

15. Anexo II – Laudo de Ativos

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLIENTES:

DROGARIA CENTRAL LTDA, CNPJ: 10.714.091/0001-80
Av. Alda nº. 93
Bairro: Centro
Município de Diadema – SP.
CEP: 04476-240

SW DROGARIA LTDA, CNPJ: 97.536.857/0001-62
Av. Lico Maia nº. 567
Bairro: Conceição
Município de Diadema – SP.
CEP: 09981-420

OBJETO:

Avaliação de Ativos Imobilizados.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor dos bens da Drogaria Central + SW Drogaria = **RS 260.000,00**
(Duzentos e sessenta Mil Reais).

Julho / 2025

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

As farmácias Drogaria Central Ltda. e SW Drogaria Ltda, empresas especializadas no comércio de produtos farmacêuticos e cosméticos, no município de Diadema/SP, solicitou-nos a avaliação de seus bens imobilizados com a finalidade de determinar o valor patrimonial atualizado de seus ativos.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações.

As vistorias dos bens das duas lojas foram realizadas no dia 22 de julho de 2025, nas duas farmácias localizadas nas Av. Alda nº. 93 e Av. Lico Maia nº. 567, ambas no município de Diadema/SP.

Nas vistorias foram elaborados os documentários fotográficos de todos os bens como mobiliário, equipamentos eletrônicos e de informática, e veículos que constituem o **anexo 01** do presente laudo.

2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Os bens foram examinados individualmente, e após a inspeção concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como “BOM”.

Os mobiliários, máquinas e equipamentos recebem serviços de manutenção preventiva periodicamente, pela necessidade natural de garantir a boa qualidade no atendimento dos clientes.

2.2 – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos foram adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplicou-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsolescimento funcional das máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo foi feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre à similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A depreciação do bem foi feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não foi possível determinar a data de aquisição, a depreciação foi estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Desta forma adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetros envolvidos na valoração de um bem usado, quais sejam: o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual, e ao obsolescimento.

O método de cálculo aplicado na valoração dos equipamentos foi o método denominado “Método Linear”, cuja fórmula matemática que considera a depreciação como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo de sua vida.

Para valores residuais (VR) adotamos em 20%, que correspondem normalmente ao valor do bem no fim da vida útil.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado foi através da consulta às firmas especializadas no comércio de móveis e equipamentos usados.

2.3– PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima, nas folhas seguintes, apresentamos a descrição dos mobiliários, equipamentos de informática, e veículos, descritos nas planilhas que levam em consideração os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item.

As planilhas apresentadas a seguir estão de forma resumida para facilitar a consulta dos valores de cada equipamento avaliado. Nelas também estão as fontes de consultas para obtenção dos valores de mercado.

Planilha da loja 01 – Drogaria Central

Item/ Fot	Produto	Quant	Valor Novc	Valor unit. Usado	Valor Total	contato	Tel
1	Gondolas de Exposição c/ 1,42m	6	R\$ 2.444,40	R\$ 599,00	R\$ 3.594,00	Império Gondolas	(62) 99330-5419
2	Cesto de Produtos Mdf 50 cm	10		R\$ 269,00	R\$ 2.690,00	Felipe	(11) 94251-2037
3	Balcão Caixa	6	R\$ 499,99	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00	Ponto Frio	4003-8388
4	Balcão Expositor de Vidro	4		R\$ 242,00	R\$ 968,00	Fulvio	0800 024 7766
5	Gondolas de Parede Maior	22	R\$ 2.044,37	R\$ 699,00	R\$ 15.378,00	Robson Ferreira	(62) 98329-2412
6	Gondolas de Parede Media	10		R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	Junior Hames	0800 326 0939
7	Prateleiras de Estoque c/ 5,00m compr.	2		R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00	Luciana	0800 326 0939
8	Escada de Alumínio c/ 8 Degraus	3		R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	NORD Electric	(49) 3361-3900
9	Cadeiras Longarina de 3 Lugares	1	R\$ 700,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00	Rafael M	0800 326 0939
10	Impressora zebra	1	R\$ 1.800,00	R\$ 372,00	R\$ 372,00	Renato	0800 024 7766
11	Esplinter 19.000btus	2	R\$ 3.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	Wanessa	0800 326 0939
12	Computador Completo	21		R\$ 250,00	R\$ 5.250,00	Bruno Gamaliel	(41) 98895-0892
13	Cadeira c/ Braço Giratória	5		R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	Larissa	0800 024 7766
14	Banqueta c/ Pé Giratório	1	R\$ 450,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	Edi Cezar Men	(61) 98309-1021
15	Frigobar Midea 120 Litros	1		R\$ 700,00	R\$ 700,00	Yuri	(62) 99920-6523
16	Armário Guarda Volumes	1		R\$ 450,00	R\$ 450,00	Marcelo Frotamfm	(92) 99155-4339
17	Geladeira Eletrolux- 322 Lts	1		R\$ 700,00	R\$ 700,00	Rafinha	0800 326 0939
18	Ar Condicionado 19.000 btus	3	R\$ 3.500,00	R\$ 2.650,00	R\$ 7.950,00	Botaforaoutlet2	(11) 99685-2758
19	Cortina de Ar Springer	2	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	Patricia	0800 326 0939
20	Ar Condicionado Hitachi 56.000 btus	2	R\$ 13.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	Téc Refrigeração	(81) 99132-1435
21	Mesa de Escritorio em MDF 1,2 m	9		R\$ 650,00	R\$ 5.850,00	soal7467646	(15) 3227-4633
22	Honda /CG 160 Cargo(GDT2D58)2021	1		R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	Eduardo Santos	11 94803 - 0880
23	Honda/CG 150 Titan Ks(DLY7030)2005	1		R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	Leyrison Tavares	62 99830 - 0697
			Valor Total		R\$ 104.017,00		

2.4 – VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES DOS BENS.

A somatória dos valores dos bens das lojas 01 e 02 = R\$ 259.575,00

Arredondando dentro dos limites permitido pela NORMA temos:

VALOR TOTAL DOS BENS AVALIADOS

Julho / 2.025 -

R\$ 260.000,00

(Duzentos e sessenta mil Reais)

3 – ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 07 (sete) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 30 de julho de 2.025.



EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA
CREA-SP 0780456 – CNPJ: 08.801.670/0001-19
Responsável Técnico: Engº. Eduardo Deghiara
CREA 060.160.599-1

ANEXO 01 – Documentário fotográfico dos bens avaliados.

ANEXO 02 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA SP.

ANEXO 1 - Documentário fotográfico dos bens avaliados.**Documentário fotográfico da Loja 01 – DROGARIA CENTRAL**

Foto da fachada frontal da loja da Drogaria Central.



Gondolas de Exposição com 1,42 m



Cesto de Produtos Mdf 50 cm



Balcão Caixa



Balcão Expositor de vidro



Gondolas de Parede (maior)



Gondolas de Parede (média)



Prateleiras de Estoque c/ 5,0 m compr.



Escada de Alumínio c/ 8 Degraus



Cadeira Longarina de 3 Lugares



12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CASSEB e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/08/2025 às 14:53, sob o número W1RJ25700279703. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003936-75.2024.8.26.0260 e código vAZ5cBkT.

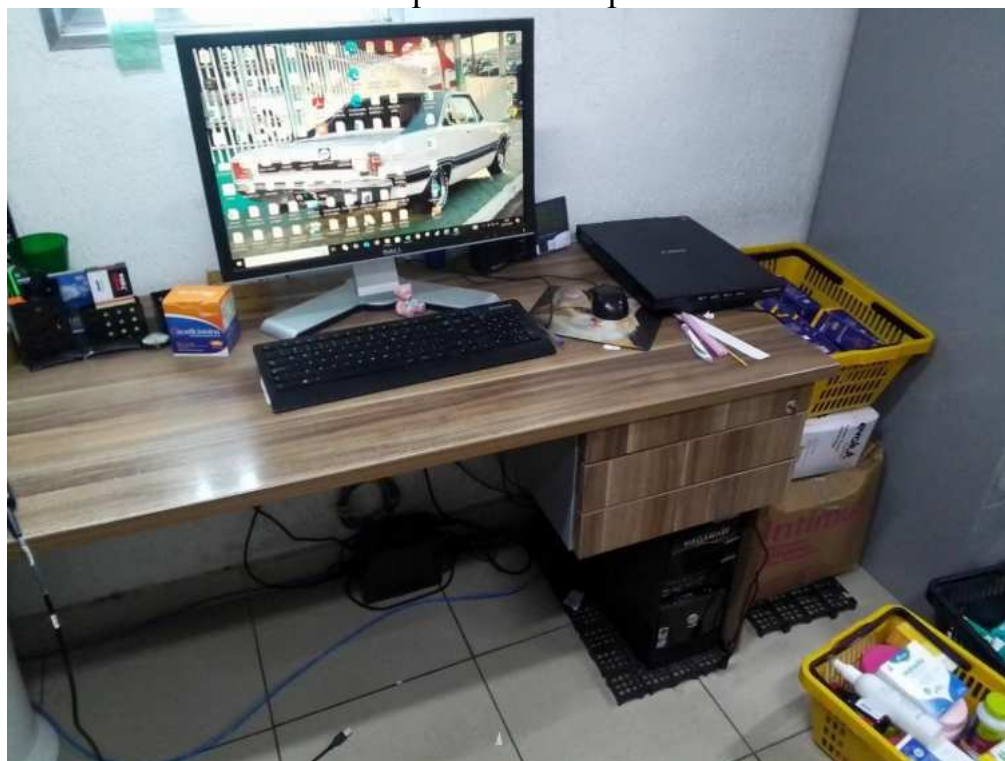
Impresora Zebra



Splinter 19.000 btus



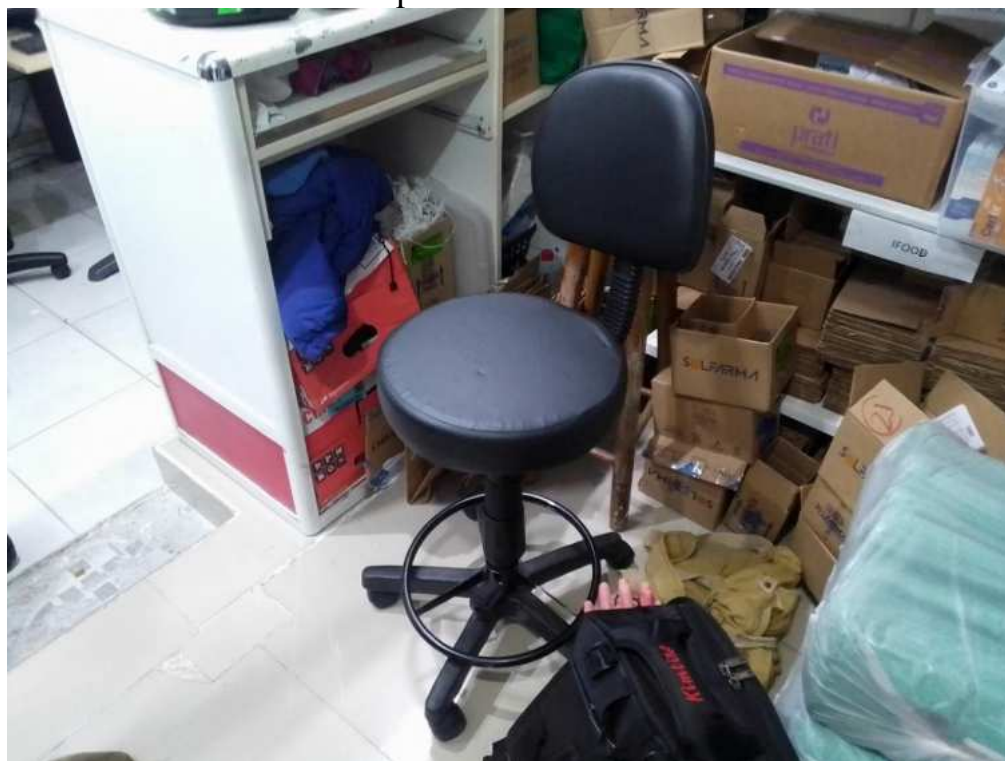
Computador Completo



Cadeira c/ Braço Giratória



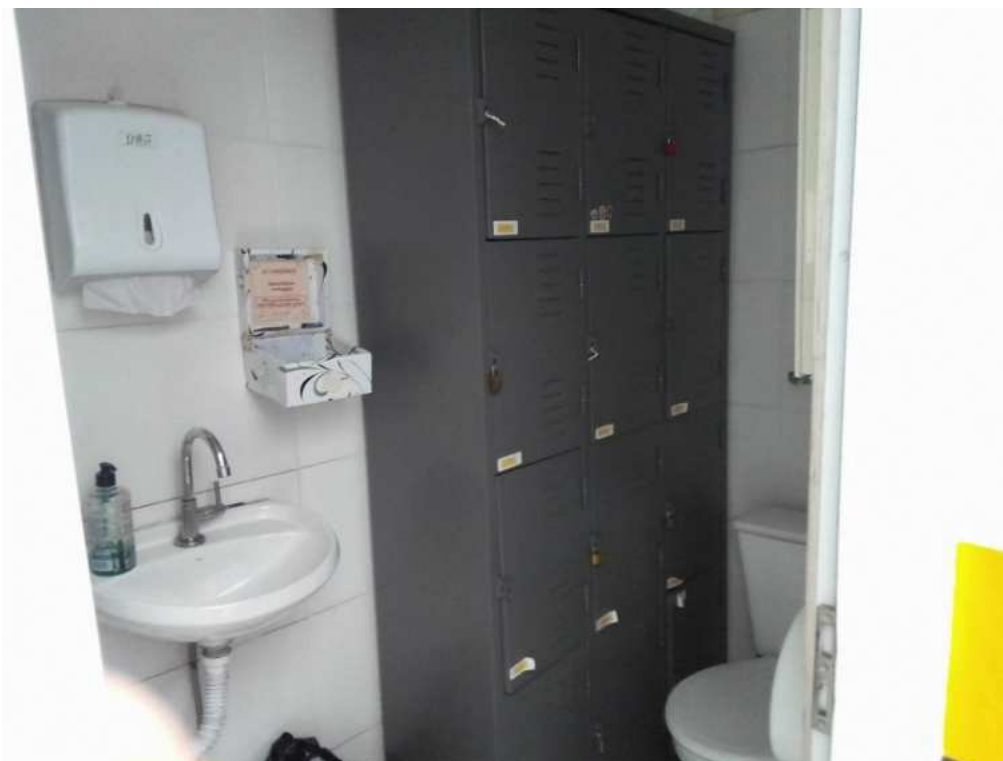
Banqueta c/ Pé Giratório



Frigobar Midea 120 Litros



Armário Guarda Volumes



Geladeira Eletrolux-322 Lts



Condensadoras do Ar Condicionado 19.000 btus



Cortina de Ar Springer



Ar Condicionado Hitachi 56.000 btus



Mesa de Escritório em MDF 1,2 m



Honda/CG 150 Titan Ks (placa DLY7030) ano 2005



Honda/CG 160 CARGO (placa GDT2D58) ano 2021



Documentário fotográfico da Loja 02 – SW DROGARIA

Foto da fachada frontal da loja da SW Drogaria.



Cortina de Ar Springer



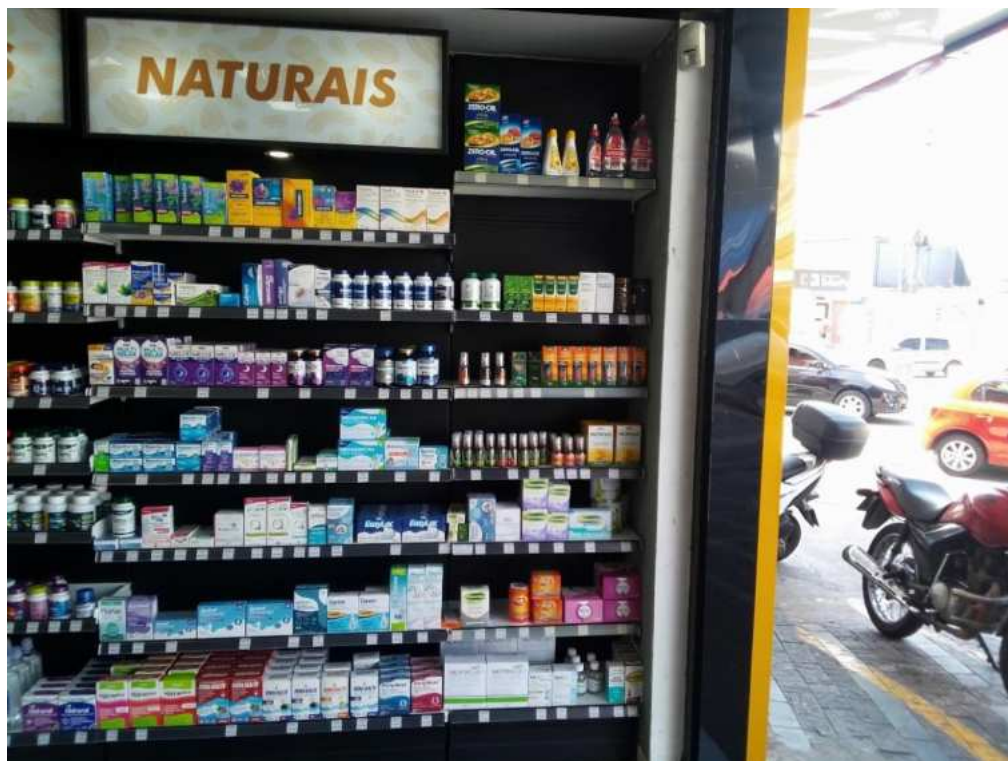
Gondolas de Exposição c/ 1,42m



Gondolas de Parede Maior



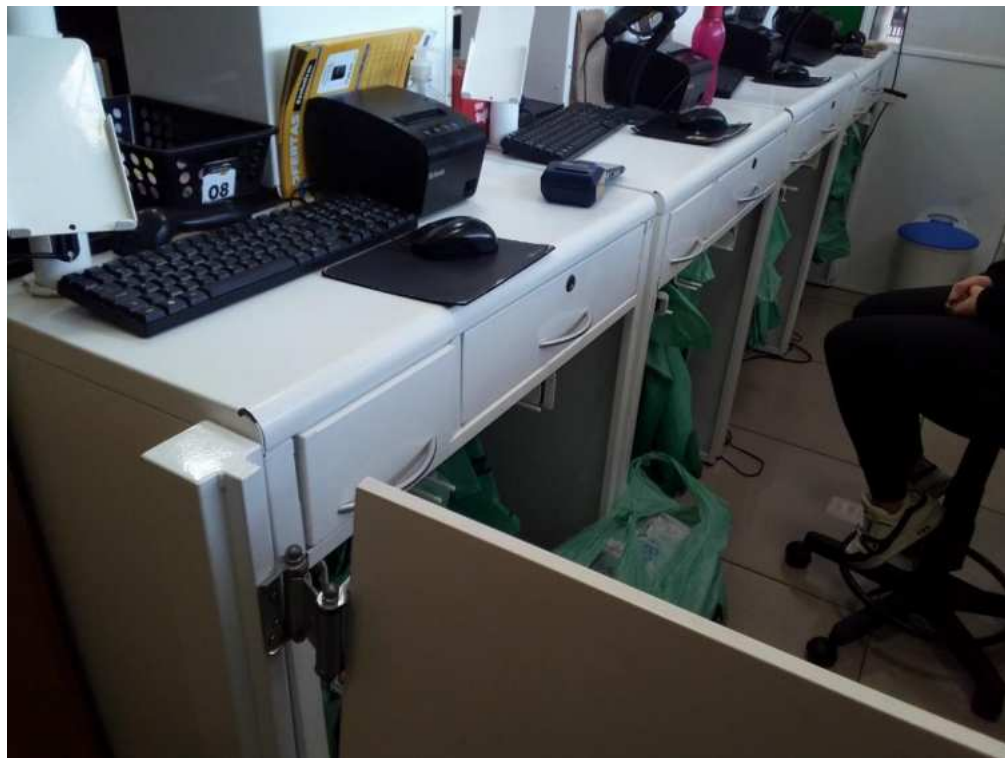
Gondolas de Parede Media



Cesto de Produtos Mdf 50 cm



Balcão Caixa



Prateleiras de Estoque c/ 5,0 m compr.



Frigobar Consul 120 Litros



Pia c/ Gabinete



Geladeira Consul-322 L



Splinter 30.000 btu



VEÍCULO TOYOTA/ETIOS SDX VSC AT placa QOK5182 ano 2018



ANEXO 02 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica – CREA - SP.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251300814

27

1. Responsável Técnico

EDUARDO DEGHIARA

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2604629550**

Registro: **0601605991-SP**

Registro: **0780456-SP**

Empresa Contratada: **EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Drogaria Central Ltda.**

CPF/CNPJ: **10.714.091/0001-80**

Endereço: **Avenida ALDA**

Nº: **93**

Complemento:

Bairro: **ELDORADO**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04476-240**

Contrato:

Celebrado em: **28/07/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 3000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida ALDA**

Nº: **93**

Complemento:

Bairro: **ELDORADO**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04476-240**

Data de Início: **28/07/2025**

Previsão de Término: **30/12/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Judicial**

Código:

Proprietário: **Drogaria Central Ltda.**

CPF/CNPJ: **10.714.091/0001-80**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Avaliação	de edificação	em outros materiais	2,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA EMPRESA CONTRATANTE PARA INSTRUÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

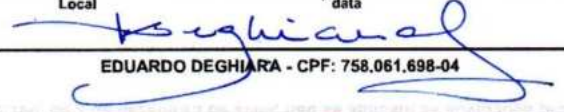
8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S. PAULO 29 de JULHO de 2025

Local

data



EDUARDO DEGHIARA - CPF: 758.061.698-04

Drogaria Central Ltda. - CPF/CNPJ: 10.714.091/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 29/07/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Número: 2620251300814

Versão do sistema

Impresso em: 29/07/2025 13:52:47

28